## LEI Nº 340

*(Alterada pela Lei nº 424, de 26 de março de 1965)*
*(Alterada pela Lei nº 454, de 03 de maio de 1966)*

**Concede isenção do imposto de transmissão "inter-vivos", aos associados do Instituto de Previdências dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

A Câmâra Municipal de Piumhy decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos' não incide sobre a primeira aquisição de casa propria para a residência, feita por associado do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, até o limite de seu seguro facultativo.

**Art. 2º** - A isenção prevista no artigo anterior será reconhecida mediante requerimento ao Prefeito Municipal acompanhado de certidões negativas do cartório de registro de imóveis, da situação dos bens a serem adquiridos assim como declaração do adquirente, com firma reconhecida, de que não é proprietário de imóvel em outra localidade e de que não gozou anteriormente de favor identico e ainda certidão de sua inscrição no IPSEMG e da importância de seu seguro facultativo.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

6 de julho de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito
ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.